# DECRETO Nº. 2.626, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 317.420,00 (Trezentos e dezessete mil e quatrocentos e vinte reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.065 de 28/12/2018;

**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

## DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 317.420,00 (Trezentos e dezessete mil e quatrocentos e vinte reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 06.02 | 04.122.0001.1.306 | Viabilização de Novos Empreendimentos p/ o Município | 4.4.90.52.99 | 00 | 5.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.142 | Educação para Todos | 3.3.90.30.99 | 05 | 24.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.142 | Educação para Todos | 4.4.90.52.99 | 05 | 12.400,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.1.288 | Educação Integral Total | 3.3.90.30.99 | 05 | 30.000,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção | 3.3.90.30.99 | 05 | 11.020,00 |
| 07.02 | 12.366.0011.2.308 | Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos | 3.3.90.30.99 | 05 | 20.000,00 |
| 09.02 | 15.451.0024.1.204 | Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical. | 4.4.90.51.00 | 09 | 215.000,00 |
| | | | ***TOTAL*** | | **317.420,00** |

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

| U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 06.02 | 03.122.0038.1.265 | Manutenção das Secretarias | 4.4.90.52.99 | 00 | 5.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.134 | Integração | 3.3.90.39.99 | 05 | 5.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.138 | Autonomia | 4.4.90.52.99 | 05 | 5.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção | 4.4.90.51.00 | 05 | 20.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção | 4.4.90.52.00 | 05 | 10.000,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.1.133 | Toda Criança na Escola | 3.3.90.32.00 | 05 | 10.000,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção | 4.4.90.52.99 | 05 | 5.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.143 | Conectado | 4.4.90.52.99 | 05 | 1.020,00 |
| 07.02 | 12.365.0011.2.303 | Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção | 4.4.90.61.00 | 05 | 5.000,00 |
| 07.02 | 12.361.0011.1.142 | Educação para Todos | 3.3.90.39.99 | 05 | 12.400,00 |
| 07.02 | 12.366.0011.2.308 | Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos | 3.3.90.39.99 | 05 | 10.000,00 |
| 07.02 | 12.367.0011.1.140 | Desafiando os Limites | 3.3.90.30.99 | 05 | 7.000,00 |
| 07.02 | 12.367.0011.1.140 | Desafiando os Limites | 4.4.90.52.99 | 05 | 7.000,00 |
| 09.02 | 15.451.0024.1.201 | Construções de Imóveis p/ Atender as Necessidades da Administração Pública | 4.4.90.51.00 | 09 | 20.000,00 |
| 09.02 | 15.451.0024.1.204 | Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal e Vertical. | 3.3.90.39.99 | 09 | 60.000,00 |
| 09.02 | 15.451.0024.1.206 | Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas | 3.3.90.39.99 | 09 | 30.000,00 |
| 09.02 | 15.451.0024.1.206 | Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas | 4.4.90.51.00 | 09 | 60.000,00 |
| 09.02 | 15.452.0024.1.207 | Construção e Manutenção do Cemitério Municipal | 3.3.90.39.99 | 09 | 10.000,00 |
| 09.02 | 15.452.0024.1.207 | Construção e Manutenção do Cemitério Municipal | 4.4.90.51.00 | 09 | 35.000,00 |
| | | | ***TOTAL*** | | **317.420,00** |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de fevereiro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO